



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 19/2008

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 06-07100, e com base na Resolução nº 5/2003-CONSU, resolve

aprovar a instituição do Núcleo de Pesquisa e Conservação de Orquídeas da UFV, conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 30 de outubro de 2008.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19/2008 - CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE ORQUÍDEAS DA UFV

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa e Conservação de Orquídeas – NPCO, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias, deverá caracterizar-se pela cooperação entre servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Universidade Federal de Viçosa e de outras Instituições, com a missão de atuar como centro de referência no desenvolvimento de programas de pesquisa, conservação e extensão envolvendo plantas da família *Orchidaceae*.

Art. 2º - O Núcleo de Pesquisa e Conservação de Orquídeas - NPCO tem como principais finalidades:

- I – criar e manter um orquidário de referência nacional;
- II – criar e manter um banco de germoplasma com ênfase em orquídeas brasileiras;
- III – desenvolver e aplicar novas técnicas de multiplicação de espécies comerciais e de espécies de difícil cultivo;
- IV – dar apoio às disciplinas relacionadas ao seu campo de atuação, que atendam discentes dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- V – desenvolver atividades educativas de preservação de orquídeas;
- VI – desenvolver pesquisas visando à reinserção de plantas da família *Orchidaceae* nos seus habitats;
- VII – promover cursos de extensão para o público interessado no cultivo de orquídeas;
- VIII – divulgar o conhecimento gerado pelo Núcleo;
- IX – promover encontros regulares de orquidólogos e orquidófilos, objetivando o intercâmbio de experiência e conhecimento científico sobre orquídeas;
- X – ser fiel depositário de orquídeas apreendidas pelo IBAMA e outros órgãos congêneres, efetuando sua recepção e triagem;
- XI – desenvolver programas de interesse social, mediante a utilização das técnicas desenvolvidas pelo Núcleo.

§ 1º - A montagem do orquidário far-se-á mediante a aquisição e recebimento, por doação, ou coleta autorizada, de plantas em seu habitat.

§ 2º - A realização de atividades específicas de coleta, reprodução, comercialização e reinserção de orquídeas em seu habitat, quando necessária, será feita por meio de projetos autorizados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

CAPÍTULO II DA ÁREA FÍSICA

Art. 3º - O NPCO desenvolverá suas atividades nas seguintes unidades físicas:

- I - sua sede, localizada na Vila Giannetti, no campus da Universidade Federal de Viçosa,
- II – laboratórios e dependências da UFV envolvidos com o Núcleo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4º - Serão integrantes do NPCO:

- I – servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Viçosa, com interesse em pesquisa e conservação de orquídeas;
- II – profissionais de outras instituições, com interesse em participar das atividades do Núcleo;
- III – pessoal de apoio administrativo.

§ 1º - A inclusão ou exclusão de integrantes do Núcleo far-se-á mediante solicitação do Colegiado do Núcleo ou do Colegiado de qualquer um dos Departamentos ou Unidades de Ensino envolvidos, aprovada pelo Conselho a que estiver subordinado o Departamento ou Unidade de Ensino, e pelo Conselho Departamental do CCA.

§ 2º - Os integrantes do Núcleo, referidos no inciso I, continuarão lotados nos respectivos Departamentos ou Unidades de Ensino.

§ 3º - A participação de profissionais de outras instituições no Núcleo deverá ser formalizada mediante convênio.

§ 4º - Discentes de graduação e de pós-graduação da Universidade poderão participar das atividades do Núcleo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - O NPCO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Colegiado,
- II – Coordenação,
- III – Apoio Administrativo.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º - O Colegiado do NPCO, responsável pela sua administração, deverá ser constituído, exclusivamente, por membros pertencentes aos quadros efetivos e de voluntários da Universidade, nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias - CCA, após a aprovação do Conselho Departamental.

§ 1º - O Colegiado do Núcleo, quando se der sua instalação, será constituído pelos signatários da proposta de sua criação.

§ 2º - A admissão de novos membros será de competência do Colegiado do Núcleo, de acordo com os critérios estabelecidos para esse fim, aprovada pelo Conselho Departamental do CCA.

§ 3º - A exclusão de membros do Colegiado do Núcleo deverá ser por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros ou por manifestação direta do interessado ou do Departamento ou de Unidade de Ensino, ao qual esteja vinculado, após encaminhamento de solicitação para deliberação pelo Colegiado do NPCO e aprovação do Conselho Departamental do CCA.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

I - planejar e deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do Núcleo, de acordo com suas finalidades;

II - aprovar o plano anual de atividades, elaborado pelo Coordenador, para encaminhamento ao Conselho Departamental do CCA;

III - julgar a viabilidade dos programas de ensino, de pesquisa, de conservação e de extensão propostos ao Núcleo;

IV - opinar sobre a celebração de convênios e acordos;

V - propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado, para a aprovação do Conselho Departamental do CCA;

VI – propor alteração do Regimento, a ser encaminhado ao Conselho Departamental do CCA, e submetido à aprovação do CEPE e do CONSU;

VII – indicar nome para Coordenador do Núcleo, a ser submetido ao Conselho Departamental do CCA e designado pelo Diretor do Centro;

VIII - solicitar ao Conselho Departamental do CCA a destituição do Coordenador do Núcleo.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado, convocadas e presididas pelo Coordenador, funcionarão com metade mais um dos membros do Colegiado, e suas decisões, ressalvadas as disposições em contrário, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único – Sempre que estiver presente na reunião do Colegiado, a presidência caberá ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias

Seção II Da Coordenação

Art. 9º - O Coordenador do NPCO, designado na forma do inciso VII do artigo 6º, terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 1º - Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador, o Colegiado do Núcleo deverá indicar nome para designação do seu substituto.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo, a indicação de nome para substituição do Coordenador deverá ser encaminhada ao Diretor do CCA pelo Colegiado do NPCO no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 3º - O Coordenador do Núcleo poderá ser destituído, a qualquer momento, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado e aprovação do Conselho Departamental do CCA.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- I – presidir o Colegiado;
- II – planejar e coordenar as atividades do Núcleo;
- III – submeter, anualmente, ao Ibama, por meio de sua Superintendência Regional, os relatórios de atividades de coleta de orquídeas;
- IV – responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos e atos administrativos necessários à implementação das atividades do Núcleo;
- V – supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Núcleo;
- VI – administrar as instalações sob a responsabilidade do Núcleo e zelar por sua correta utilização;
- VII – supervisionar as atividades do pessoal de apoio administrativo;
- VIII – representar o Núcleo e assinar documentos inerentes a essa condição;
- IX – articular a interação do Núcleo com os Departamentos e Unidades de Ensino da UFV e com outras instituições afins, visando ao seu melhor funcionamento;
- X – manter relacionamento com instituições externas à UFV, objetivando a integração do Núcleo à sociedade.

Seção III Do Apoio Administrativo

Art. 11 - Compete ao pessoal de apoio administrativo:

- I - executar atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações do Coordenador;
- II - executar os serviços de processamento de textos, recebimento, expedição e arquivo de correspondência e demais documentos do Núcleo;
- III – encarregar-se dos procedimentos operacionais referentes à disponibilização de material de consumo, equipamentos e instalações necessários para o desenvolvimento das atividades do Núcleo;

IV - fornecer ao Coordenador elementos para preparação do plano de atividades, bem como propor alterações julgadas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do Núcleo;

V - preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários e documentos solicitados pelo Coordenador;

VI - manter atualizados os registros referentes ao Núcleo;

VII - controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;

VIII – dar o suporte operacional adequado à execução dos serviços comunitários da sede do Núcleo;

IX – cuidar da inspeção e manutenção dos sistemas de medidas contra incêndios, de suprimento de energia e instalações hidráulicas da sede;

X – cuidar da manutenção geral das instalações e equipamentos sob responsabilidade do Núcleo;

XI – cuidar da limpeza e manutenção das áreas interna e externa da sede do Núcleo;

XII - controlar a movimentação dos bens patrimoniais, com a devida identificação dos respectivos responsáveis;

XIII - executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - Para a execução de suas atividades, o NPCO poderá captar recursos em órgãos de fomento, órgãos governamentais ou parceiros do setor produtivo, mediante contratos, convênios ou acordos, devidamente aprovados pelas instâncias competentes, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos financeiros dos contratos obedecerá ao que dispõe a Resolução nº 4/2000 – CONSU, ou outra norma institucional que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 13 – O NPCO poderá comercializar plantas e processos relacionados com o cultivo de orquídeas, nos termos da Portaria UFV nº 678/99 e da Resolução nº 1/2002-CONSU, respectivamente, ou outras normas institucionais que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Art. 14 - A administração dos recursos financeiros será feita pelo Coordenador, com a supervisão do Colegiado do NPCO.

Parágrafo único - A execução do fluxo financeiro será feita por instituição de apoio credenciada pelo CONSU.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Núcleo de Pesquisa e Conservação de Orquídeas da UFV, no âmbito de competência.

Art. 16 – A revisão, alteração ou reforma deste Regimento poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação expressa da maioria dos membros do Colegiado do Núcleo, aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, em reunião especificamente convocada para essa finalidade, e submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e aprovação do Conselho Universitário - CONSU.

Art. 17 - O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, entrará em vigor na data de sua publicação.